



**Câmara Municipal da Lapa**  
LAPA — PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 8/60

( Súmula :- Dá denominação a uma das ruas da cidade)  
Autor:- vereador Francisco Brito de Lacerda.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA :-

Artigo 1º- Sera dado o nome de " Dr. Antonio Cardoso de Gusmão" a uma das ruas desta cidade, cabendo ao poder Executivo a sua localização.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 23 de maio de 1.960.

\_\_\_\_\_  
Carlos Sera.

Presidente.

\_\_\_\_\_  
Francisco Brito de Lacerda.

Secretário.

\_\_\_\_\_  
Registrado livro nº:  
fls 13  
Julho de 1970

Art. 1º- Será dado o nome de "Dr. Antonio Cardoso de Gusmão" a uma das ruas desta cidade, cabendo ao poder Executivo a sua localização.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

Nem todos conhecem a personalidade do Dr. Antonio Cardoso de Gusmão, de cuja morte transcorreram cinqüenta anos em 28 de Março último. Esse saudoso magistrado, pernambucano de nascimento, foi o juiz que mais tempo permaneceu na Comarca. Tendo sido nomeado em principios de 1900, exerceu o cargo até 1910, quando faleceu repentinamente. Aqui nasceram dois de seus filhos, um dos quais, o atual Desembargador Sady Cardoso de Gusmão, ilustra a magistratura carioca, de cujo Tribunal de Justiça é corregedor. Além de juiz da Lapa, exerceu também o finado Dr. Antonio Cardoso de Gusmão as funções de Procurador Geral do Estado, durante o governo de Vicente Machado. O Dr. Gusmão, cujos restos descansam no Cemitério desta cidade, morreu pobre, mas destacou-se pela probidade e brilhantismo com que exerceu a magistratura, legando aos pôsteros sentenças lapidáres, que se encontram arquivadas no Forum local. Dando seu nome a uma das ruas da cidade que tanto amou e serviu com desprendimento, a municipalidade lapeana estará pagando uma dívida de gratidão.

Lapa, na Sala de sessões da Câmara Municipal, em 9 de Maio de 1960.

F. Brito de Lacerda.  
Francisco Brito de Lacerda.

Vereador.

Encaminhe-se a Comissão de Legislação e Justiça.

Sala das Pessoas em 9-5-60.

Presidente em exercício.

A presente matéria não contraria  
dispositivo constitucional algum e está  
acordado com a Lei municipal mineira 228  
desta municipalidade

Em, 9 de maio de 1.960.

Flávio José Steff  
Jornal Steff